



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Termo de Fomento n.º 008/2021
Processo E-Docs nº 2021-ZRKNX

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E O PROJETO BEM ME QUER FELIZ, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO MUSICARTE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.943.166, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 111.780.137-31 e o **PROJETO BEM ME QUER FELIZ**, inscrito no CNPJ sob nº. 17.012.886/0001-96 com sede na Rua João Sátiro de Almeida, Nº 02, Jardim América, Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo (CEP 29.310.720), doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pela presidente Sr.^a **TANIA MARIA GARCIA PAULO**, portadora da Carteira de Identidade nº 951.597, expedida pela SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº. 003.738.477-50 e pelo seu Vice-Presidente Sr. **MARCIO LEITE PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.397.801, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 045.948.907-09, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo **Processo E-Docs nº 2021-ZRKNX** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, celebrado sem chamamento público conforme estabelecido no artigo 29 da Lei nº 13.019/14, tem por objeto apoio **a cooperação técnica cultural financeira entre os partícipes, no sentido de viabilizar apoio para Realização do Projeto Musicarte**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 30.005,86 (trinta mil, cinco reais e oitenta e seis centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **Programa de trabalho 13.392.0043.4605 - Capacitação Cultural, UG 400101, Gestão 0001**, conforme discriminação abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Fonte: 0101 ED: 3.3.50.43.00 R\$ 30.000,00 EP: E0310 NR: 2021NR00444

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/09/2022**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através de comunicação via E-Docs, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por estarem de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente no Sistema E-Docs o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 30 de Dezembro de 2021.

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura
Assinado eletronicamente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

TANIA MARIA GARCIA PAULO

Presidente do Projeto Bem Me Quer Feliz

Assinado eletronicamente

MARCIO LEITE PINHEIRO

Vice-Presidente do Projeto Bem Me Quer Feliz

Assinado eletronicamente



1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC											
Organização da Sociedade Civil PROJETO BEM ME QUER FELIZ				CNPJ 17.012.886/0001-96							
Endereço (Logradouro e Complemento) RUA JOÃO SÁTIRO DE ALMEIDA, Nº02				C.E.P. 29.310.720							
Bairro JARDIM AMÉRICA		Município Cidade CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		Telefone: (28) 99944 9346							
Página na Internet www.facebook.com/bemmequeroficial www.instagram.com/bemmequersocial			Endereço Eletrônico bmqfeliz@gmail.com								
Registro de Pessoa Jurídica											
Cartório CARTÓRIO NOTORIAL E REGISTRAL-SERVENTIA EXTRAJUDICIAL- 1º OFICIO/ 1º ZONA				Data de Fundação 04/03/2012							
Nº Protocolo 5.960		Livro/Página LIVRO A – AV.1-1367		Data de Constituição 27/08/2012							
Cartório CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS CIVIS DAS PESSOAS JURIDICAS RTDPJ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM				Data da Última Alteração 07/05/2021							
Nº Protocolo Nº 4760		Livro/Página LIVRO A – 4-487									
Informações Bancárias											
Banco Banestes		Agência 0115		Nº Conta Corrente 33.385.196							
2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL											
Nome TANIA MARIA GARCIA PAULO				C.P.F. 003.738.477-50							
Nº RG 951.597		Órgão Expedidor SPTC ES		Telefone (28) 99937-1678							
Cargo PRESIDENTE	Endereço Eletrônico taniagpaulo@gmail.com		Mandato								
			Início	30/04/2021	Término	05/07/2022					
Endereço (Logradouro e Complemento) RUA FIRMINO JOSE PEREIRA 94, BLOCO 4, TORRE C, APT 101, RESIDENCIAL ESPERANÇA, BAIRRO MARBRASA, C. ITAPEMIRIM/ES				C.E.P. 29.313.684							
Nome MARCIO LEITE PINHEIRO						C.P.F. 045.948.907-09					
Nº RG 1.397.801			Órgão Expedidor SSP-ES			Telefone (28)99883-6264					
Cargo VICE PRESIDENTE	Endereço Eletrônico mlpdireito@hotmail.com		Mandato								
			Início	30/04/2021	Término	05/07/2022					
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua JOSÉ ROSA MACHADO Nº 236, Bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA				C.E.P. 29.308-820							
4. Descrição do Projeto											
Título do Projeto PROJETO MUSICARTE			Período de Execução								
			Início		Término						
				Dezembro/2021	Setembro/2022						
4.1 - Identificação do Objeto											



O Projeto **MUSICARTE** visa o desenvolvimento de uma série de atividades artísticas/culturais, desenvolvidos na forma de um lazer saudável e criativo por meio de oficinas com artistas locais/regionais, visando à produção e a propagação da nossa cultura, a iniciação musical e utilização de linguagem artística, cultural e corporal da dança, enquanto ferramenta capaz de despertar na criança e no adolescente o desejo pela arte e, conseqüentemente pela vida.

O PROJETO **MUSICARTE** foi constituído para os seguintes atendimentos:

No **PILAR MUSICA**, 64 (sessenta e quatro) alunos divididos em 08 (oito) oficinas de aulas de Musicalização Infantil, Canto (voz), bateria, violão teclado e Canto Coral.

No **PILAR ARTE/DANÇA**, 14 (Doze) crianças e adolescentes divididos em 02 (duas) oficinas com aulas de ballet.

O PROJETO **MUSICARTE** arvora-se como um instrumento que se soma a inúmeros outros já desenvolvidos pelo BEM ME QUER no resgate, divulgação e fortalecimento da cultura popular. Em linhas gerais, o Projeto **MUSICARTE** procura criar uma rede de comunicação comunitária capaz de realizar amostras e demais apresentações tendo como produto final do projeto (espetáculos de dança e teatrais, audições musicais, oficinas, produção, edição e disponibilização de materiais audiovisuais etc).

O Espírito Santo, assim como Cachoeiro de Itapemirim é detentor de um grande potencial artístico cultural, cabendo a nós Capixabas e Cachoeirenses buscar parcerias com setores privados e públicos para alavancar nossa potencialidade. Nesse sentido o BEM ME QUER, idealizou o Projeto **MUSICARTE** para a capacitação de uma população mais vulnerável e a realização de eventos culturais artísticos de qualidade gratuitamente ao público de interessados do nosso município, e que conseqüentemente impulsionará também de forma relevante geração de emprego e renda.

4.2 - Justificativa da Proposição

A **BEM ME QUER FELIZ**, é uma instituição/entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 04 de Março de 2012, com caráter cultural, educativo, científico, assistencial e filantrópico, de duração indeterminada. Registra-se que nossa manutenção é fruto de árdua dedicação voluntária de seus membros, alunos e alunas, bem como convênios, apoios e doações. Inscrita sob o CNPJ: **17.012.886/0001-96**. Com sede no Endereço: Rua João Sátiro de Almeida, 02, Bairro: Jardim América, Cachoeiro de Itapemirim / ES - CEP: 29.310.720. Instituição com reconhecimento de utilidade Pública Municipal e Estadual.

A ONG "**BEM ME QUER**" – tem como objetivo, através de uma construção coletiva e de um processo de **EDUCAÇÃO NÃO FORMAL E PARTICIPATIVA**, formar sujeitos conhecedores e protagonistas de sua própria história, através de atividades esportivas, socioculturais e



profissionalizantes, que lhes deem oportunidade de moldar suas atitudes diárias e mitigar o contexto de vulnerabilidade a qual estão inseridos nas suas comunidades, entre elas crianças, adolescentes e seus familiares.

Esse resgate social tem sido adimplido através da **EXECUÇÃO DE OFICINAS** com seguintes pilares: **PILAR DA MÚSICA; O PILAR ARTE/DANÇA PILAR DO ESPORTE E O PILAR DA PROFISSIONALIZAÇÃO.**

No tocante ao **PILAR DA MÚSICA E PILAR ARTE/CULTURA** atualmente estamos empenhados no incremento do Projeto **MUSICARTE** que visa o desenvolvimento de uma série de atividades artísticas/culturais, desenvolvendo um lazer saudável e criativo por meio de oficinas com artistas locais/regionais, visando à produção e a propagação da produção cultural, iniciação musical e utilização de linguagem artística, cultural e corporal (dança) enquanto ferramenta capaz de despertar na criança e no adolescente o desejo pela arte e, conseqüentemente pela vida. O **MUSICARTE** arvora-se como um instrumento que se soma a inúmeros outros já desenvolvidos pelo BEM ME QUER no resgate, divulgação e fortalecimento da cultura popular. Em linhas gerais, o Projeto **MUSICARTE** procura criar uma rede de comunicação comunitária capaz de realizar amostras e demais apresentações tendo como produto final do projeto (espetáculos de dança e teatrais, audições musicais, oficinas, produção, edição e disponibilização de materiais audiovisuais etc).

Sabemos que a cultura como uma forma de expressão, seja no nosso modo de falar, de cantar ou na expressão corporal. É de fato, um ato diverso e plural, que se enriquece mediante o encontro entre os seres humanos e as suas mais várias formas de expressão. No sentido restrito, a manifestação artística e cultural de um povo contribui de forma eficaz para a formação dos pilares fundamentais da sociedade, já que atua como ferramenta de fortalecimento das identidades coletivas, gera economia e age como um poderoso instrumento de inclusão social que reforçam a identidade e trabalham a autoestima e o autoconhecimento, descobrindo e aprimorando dons/talentos e habilidades.

Manifestamos por tanto, nessa etapa avaliativa nosso propósito de firmarmos parceria por meio deste instrumento para execução do nosso projeto que encontra coro na proposta estadual de democratização do acesso a nossa cultura, conforme destaques do:

Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo:

Capítulo I – Disposições Preliminares:

I - Regionalizar e interiorizar políticas públicas para a cultura no Espírito Santo;

1.2.4: Garantir a distribuição regional equilibrada dos recursos da Cultura, conforme a



realidade sociocultural de cada região.

3.2: Estimular e fomentar a instalação, manutenção e integração de equipamentos culturais que promovam a democratização do acesso à produção, difusão e circulação artístico-cultural; à memória e ao conhecimento, bem como a fruição das artes e da cultura em todos os municípios do Estado.

Com base nas considerações descritas na identificação dos objetivos e nesta justificativa, envoltos do latente desejo de proporcionar o acesso a novos instrumentos e em ampliar com qualidade e oportunidade gratuita, o acesso e atendimento ao público e comunidade local no tocante a universalização da cultura, e que justificamos o potencial e mérito deste projeto apresentado pela BEM ME QUER FELIZ pedimos com gentil respeito, a sua aprovação.

5. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão Executados)

5.1 - Metas Físico-Financeiras

(São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)

- **Contratação de 04 (três) professores de musicalização;**
- **Contratação de 01 (uma) instrutora de Balé;**
- **Contratação de 01 (um) Apoio Técnico** que atuará como administrador de convivência e coordenador geral de ambos os cursos (Musicalização e Dança)

5.2 - Metas de Impacto Social

(São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)

- **Oferecer 06 (seis) Oficinas de Musicalização e Musicalização (infanto-juvenil), sendo a oferta de 03 oficinas a cada quatro meses. Duração total das 06 oficinas será de 08 meses.**
- **Oferecer 02 (duas) Oficinas de Canto/Coral, sendo a oferta de 01 oficina a cada quatro meses. Duração total das 02 oficinas será de 08 meses.**
- **Ofertar até 76 (setenta e seis) vagas em oficinas de musicalização, musicalização infanto-juvenil e Canto/Coral. Com no máximo 08 alunos cada oficina.**
- **Oferecer 02 (duas) oficina de dança/balé com duração de 08 meses**
- **Ofertar 14 (doze) vagas em oficina de dança/balé com 07 alunos cada oficina**

5.3 - Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia

(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

- Contratar **01 (um) Apoio Técnico**, que atuará como administrador de convivência e coordenador geral de ambos os cursos (Musicalização e Dança).
- Firmar Parceria com Associações e Centros Comunitários, Escolas, Igrejas, CRAS, etc para seleção dos alunos;
Selecionar as crianças, adolescentes / jovem para as oficinas;
ATUAÇÃO:
Segunda-feira Vespertino das 14:00 às 17:00 hs (Planejamento e apoio)
Terça-feira Matutino das 08:00 hs às 09:30 hs (Coordenação)
Terça-feira Vespertino das 14:00 hs às 15:30 hs (Coordenação)



- Contratar **03** (um) Oficineiro para Musicalização e Musicalização Infanto/juvenil.
ATUAÇÃO:
1ª Oficina: Segunda-feira Vespertino- Aulas de Canto/Teclado das 14:00 às 16:30 hs
2ª Oficina: Terça-feira Matutino- Aulas de Musicalização Infantil das 08:00 às 11:00 hs
3ª Oficina Terça-feira Vespertino- Aulas de Bateria/Violão das 14:00 às 17:00 hs
4ª Oficina Terça-feira Noturno- Aulas de Canto Coral das 17:00 às 20:30 hs
- Contratar **01** (um) oficineiro para aula de Dança (balé);
ATUAÇÃO:
Segunda-feira Noturno- Aulas de Balé das 18:00 hs às 20:00 hs
- Executar o Projeto Musicarte;
- Divulgação do Projeto através de rede sociais, mídias espontâneas, nossa página de internet e sede da Entidade, etc. Como resultado da parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo;
- Registrar o Projeto por meio de Fichas de inscrição, lista de presença e registro fotográfico;
- Elaborar Relatório Final de Execução do Objeto;
- Elaborar Relatório Final de Execução Financeira.

- Comprovante de execução de serviços de Coordenação Geral (RPA)
- Comprovante de execução de serviço de Musicalização Infantil/Juvenil (RPA)
- Comprovante de execução de serviço de aulas de balé (RPA)
- Ficha de Inscrição dos Participantes
- Registro do Processo de seleção
- Lista de Presença diária, devidamente assinada dos participantes das oficinas
- Laudo Técnico de musicalidade
- Página na Internet do Projeto Musicarte para divulgar suas atividades
- Certificados de conclusão das Oficinas
- Registro fotográfico da divulgação e execução das audições e apresentações de balé
- Relatório Final de Execução do Objeto com Registro Fotográfico;
- Relatório Final de Execução Financeira com comprovantes de quitação.

6. Cronograma de Execução

6.1 - Metas Físico-Financeiras

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1		Contratação de oficineiros e coordenador				
	1.1	Contratação de profissionais Instrutores para Musicalização e Balé e Coordenador de Ambas		06	Dez/2021	Set/2022

6.2 - Metas de Impacto Social

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Início	Término
2		Oficina de Musicalização e Dança					
	2.1	Realizar Oficinas de Canto Coral	Horas	102	16	Jan/2022	Set/2022
	2.2	Realizar Oficinas de Violã/Bateria	Horas	96	16	Jan/2022	Set/2022
	2.3	Realizar Oficinas de Canto/Teclado	Horas	64	16	Jan/2022	Set/2022
	2.4	Realizar Oficinas de Musicalização Infantil	Horas	96	16	Jan/2022	Set/2022
	2.5	Realizar Oficinas de Balé	Horas	64	14	Jan/2022	Set/2022
	2.6	Audições e Apresentação de Balé	Un	04		Jan/2022	Set/2022

7. Plano de Aplicação



Natureza da Despesa		Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação			
3.3.50.43	Subvenções Sociais	30.000,00	5,86	30.005,86
Total Geral				30.005,86

8. Detalhamento das Despesas**8.1 – Subvenções Sociais ou Auxílios** (Material de Consumo)

Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Subtotal						

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

8.2 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)

Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1		Contratação de oficinairos e coordenador				
	1.1	Coordenador de ambos Cursos (Musicalização e Dança)	01	219 hs	R\$: 25.00	5.475,00
	1.2	Instrutor de Canto Coral	01	102 hs	R\$: 58.13	5.929,26
	1.3	Instrutor de Musicalização infantil	01	96 hs	R\$: 58.13	5.580,48
	1.4	Instrutor Canto e Teclado.	01	64 hs	R\$: 58.13	3.720,32
	1.5	Instrutor de Violão/Bateria.	01	96 hs	R\$: 58.13	5.580,48
	1.6	Instrutora de Balé	01	64 hs	R\$: 58.13	3.720,32
Subtotal						30.005,86

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

OBS.: OS VALORES ACIMA FORAM PACTUADOS SEGUNDO (TABELA REFERENCIAL DE VALORES) DA PRÓPRIA SECULT, SEGUNDO PORTARIA N °054-S DE 24 DE AGOSTO DE 2018, EM SEU ART. 01

8.3 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Item	Etapa/Fase	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1						
1.1		Contratação Instrutor de Musicalização/Musicalização Infante Juvenil/ Canto Coral	04	358 hs Aula	58.13	20.810,54
1.1		Contratação Instrutor de Balé	01	64 hs Aula	58,13	3.720,32
1.1		Contratação Profissional de Apoio	01	219 HS	25,00	5.475,00
Subtotal						30.005,86

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)



OBS.: OS VALORES ACIMA FORAM PACTUADOS SEGUNDO (TABELA REFERENCIAL DE VALORES) DA PRÓPRIA SECULT, SEGUNDO PORTARIA N º054-S DE 24 DE AGOSTO DE 2018, EM SEU ART. 01

8.4 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Equipamentos e Materiais Permanentes e ou Obras)

Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	X	XXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
	XX	XXXXXXXXXXXX		XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
	X.X	XXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
	X.X	XXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
Subtotal						

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

OBS.: OS VALORES ACIMA FORAM PACTUADOS SEGUNDO (TABELA REFERENCIAL DE VALORES) DA PRÓPRIA SECULT, SEGUNDO PORTARIA N º054-S DE 24 DE AGOSTO DE 2018, EM SEU ART. 01

Total Geral (8.1 + 8.2 + 8.3 + 8.4) **30.005,86**

9. Cronograma de Desembolso – Concedente
9.1 – Concedente

Meta	Janeiro/2021	Fevereiro/2021	Março/2021	Abril/2021	Mai/2021	Junho/2021
Meta	Julho/2021	Agosto/2021	Setembro/2021	Outubro/2021	Novembro/2021	Dezembro/2021
						30.000,00

9.2 – Proponente

Meta	Janeiro/2021	Fevereiro/2021	Março/2021	Abril/2021	Mai/2021	Junho/2021
Meta	Julho/2021	Agosto/2021	Setembro/2021	Outubro/2021	Novembro/2021	Dezembro/2021
						5,86

10. Declaração de Adimplência

Na qualidade de PRESIDENTE, representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de **PROJETO BEM ME QUER FELIZ**, declaro para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 30 DE DEZEMBRO 2021.

Tânia Maria Garcia Paulo
 Presidente

Marcio Leite Pinheiro
 Vice-Presidente



11. Aprovação pelo Concedente

Em Vitória/ES, 30 de Dezembro de 2021.

Fabício Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

TANIA MARIA GARCIA PAULO
CIDADÃO
assinado em 30/12/2021 14:52:17 -03:00

MARCIO LEITE PINHEIRO
CIDADÃO
assinado em 30/12/2021 16:22:25 -03:00

FABRICIO NORONHA FERNANDES
SECRETARIO DE ESTADO
SECULT - SECULT - GOVES
assinado em 30/12/2021 17:00:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/12/2021 17:00:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SUBGE - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-NXC6Q3>

PORTARIA Nº0104-S, de 23 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artº 1º DESIGNAR, a servidora MARISANE OLIVIA DE VASCONCELOS BARCELOS, para responder pelo cargo de Gerente do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, desta SECULT, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, por ocasião das Férias da Titular.

Vitória, 23 de dezembro de 2021

FABRICIO NORONHA FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Protocolo 776017

PORTARIA Nº 107, de 30 de dezembro de 2021.
Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito das parcerias firmadas pela Secretaria de Estado de Cultura - SECULT e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 98, inciso II, da Constituição Estadual e, pelo art. 23, inciso XIV, do Regulamento da SECULT, aprovado pelo Decreto nº 4.084 - N, de 27 de Janeiro de 1997, Lei Complementar nº 391/2007 de 11 de maio de 2007, Decreto nº 3767-R, de 22 de janeiro de 2015, Decreto nº 3860-R, de 23 de setembro de 2015 e Lei Complementar nº 861/2017, de 10 de julho de 2017

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo de vigência para apresentação dos projetos de execução e montagem da obra, oriundos do edital de seleção de propostas artísticas para a implementação do parque de esculturas referente ao projeto Parque Cultural Casa do Governador, Vila Velha - ES Nº 001/2021.

§ 1º - O prazo de apresentação previsto no caput deste artigo será até 31 de janeiro de 2022.

§ 2º - O prazo final para a execução dos projetos será de **2 meses após o término do prazo para apresentação dos projetos de execução e montagem da obra**, previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º - Os casos omissos serão decididos pelo Secretário da Cultura - SECULT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de dezembro de 2021.

FABRICIO NORONHA FERNANDES
SECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA

Protocolo 776066

Resumo do Termo de Fomento nº 008/2021
Processo nº 2021-ZRKNX
Registro Sigefes: 210558

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura
OSC: Projeto Bem Me Quer Feliz.
Objeto: Projeto Musicarte.
Valor Total: R\$ 30.005,86 (trinta mil, cinco reais e oitenta e seis centavos).
Contrapartida: R\$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 13.392.0043.4605 - Capacitação Cultural.
Elemento de Despesa:

33.50.43.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 0101

Prazo de Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/09/2022**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Gestores/Fiscais da Parceria:

Titular: Renato Luiz Duarte de Moraes - Matrícula: 3314812-1.

Suplente: Veronica Aparecida Ribeiro Haacke - Matrícula: 4294734-1.

Vitória, 30 de Dezembro de 2021.

Fabricio Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 776003

Resumo do Termo de Convênio Nº 008/2021 -
Proposta SIGA/SECULT/0003/2021

Processo nº 2021-8P08Q

Registro SIGEFES Nº 210585

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura

Conveniente: Município de Muniz Freire

Objeto: Realização do projeto "Músicos, bandas e orquestra".

Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Dotação Orçamentária: Programa:

13.392.0043.2303 - Promoção da Diversidade e Difusão Cultural

Elementos de Despesa: 44.40.42.00 - Auxílios

Fonte de Recursos: 0101

Prazo de Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Gestores do Convênio:

Titular: Renato Luiz Duarte de Moraes - Matrícula 3314812-1

Suplente: Veronica Aparecida Ribeiro Haacke - Matrícula: 4294734-1

Vitória, 30 de Dezembro de 2021.

Fabricio Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 776028

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca - SEAG -

EXTRATO DE**CONTRATO Nº 0840/2021**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG-

CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

PROCESSO Nº 2021-47DL2

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico Sob a forma de Registro de Preços nº 056/2021 - Processo nº 2021-5GG6T-ARP 055/2021.

CONTRATADO: YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 08.263.434/0001-96.

Objeto: Aquisição de 01 (uma) Trator Agrícola de 75cv.

Valor: R\$ 153.000,00

Vigência: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação no Diário Oficial

Fonte: 301 - Elemento de Despesa: 449032

Vitória, 30 de dezembro de 2021.

Responsável pela Assinatura: PAULO ROBERTO

FOLETTTO

CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 775927



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/01/2022 09:25:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (COMISSIONADO - ASSCOM - SECULT - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-JS5FNJ>